



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2459 /2021

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Pagamento de €107,17, correspondente ao dobro do valor pago, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

SENTENÇA Nº 142 /2022

PRESENTES:

(reclamante no processo)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante.

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido notificada com cominação para estar presente.

O contrato de aquisição conforme resulta do nº 1 da reclamação, ocorreu em 28/02/2021.

Como em Março de 2021 o reclamante não tinha recebido o artigo electrónico que diz ter comprado, pediu a resolução do contrato e a devolução do valor.

Acontece que esse valor foi devolvido ao reclamante em 29/04/2021.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 28.02.2021 o reclamante adquiriu através do site da reclamada digitalempire.pt, um artigo electrónico, pelo valor de €107,17 (doc.1).
- 2) Em Março de 2021, sem que o artigo tivesse sido entregue, o reclamante formalizou reclamação, exercendo o direito de livre resolução e solicitando a devolução do valor pago (doc. a juntar).
- 3) Em 29.04.2021, após diversas reclamações, o reclamante recebeu o reembolso do valor pago (€107,17).
- 4) O reclamante solicitou à empresa o pagamento do valor em dobro, atendendo ao tempo decorrido entre o exercício do direito de livre resolução e a devolução do valor pago, apesar da legislação em vigor relativa a vendas à distância, prever a devolução no prazo de 14 dias.
- 5) A reclamada não atendeu a pretensão do reclamante, pelo que o conflito sem mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que os factos ocorreram nos meses de Março e Abril de 2021 ou seja, quando a pandemia da COVID-19 funcionava em pleno em Portugal, e tendo em consideração, que a reclamada restituiu ao reclamante o valor que dele tinha recebido em 29/04/2021, entende-se que:

Primeiro, não há lugar à aplicação do artº 12º nº 6 do Dec. Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, no que não há lugar ao pagamento em dobro como pretende o reclamante, e por outra banda nem sequer existe no nosso entender, direito à livre resolução do contrato uma vez que, o contrato foi resolvido pelo reclamante ainda antes dos bens lhe terem sido enviados pela reclamada.

É nosso entendimento, que a livre resolução bem como o contrato só se considera celebrado depois do consumidor no caso o reclamante, receber os bens.

Não importa apenas, em nosso entender, para que haja contrato de compra e venda e livre resolução do contrato que o reclamante tenha pago o preço do bem, é necessário também que tenha recebido os bens e que por qualquer motivo tenha desistido do negócio.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 11 de Maio de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)